

Parecer da Alteração da idade para a entrada na aposentadoria de Ministro e Ministra

1. Exposição de motivos: Moção da 28ª Assembleia Sinodal do Sínodo Sudeste, realizada em 17/05/2025, solicitou a extinção de idade limite de ministro para estabelecer TAM e a 25ª Assembleia Sinodal do Sínodo Rio dos Sinos, realizada em 24/05/2025, solicitou mudança de idade para estabelecimento do último TAM.

2. Histórico: O Estatuto do Ministério com Ordenação estabelece que a ministra ou o ministro entram na inatividade aos 68 anos, quando passam a integrar o quadro de ministros e ministras eméritos ou aposentados. Permanece válido o Certificado de Habilitação “sendo-lhe facultadas a pregação pública da palavra e a administração dos sacramentos nos termos deste estatuto, sujeitando-se às suas normas disciplinares e às contidas nos demais documentos normativos da Igreja” (EMO – Art. 79) Também é possível a formalização de atuação temporária, conforme estabelece o EMO em seu Art. 32).

A Moção do Sínodo Sudeste pede que seja extinta a data limite para estabelecer o TAM, desde que o ministro ou a ministra assim o queira e haja CAM disponível. Já a Moção do Sínodo Rio dos Sinos, dentre os argumentos para a mudança de idade limite para manter um TAM aos 71 anos cita: aumento da expectativa de vida, vocações insuficientes para suprir o quadro de vagas na IECLB e a dedicação de ministros eméritos e ministras eméritas que estão se disponibilizando para assumir TAMs Temporários.

3. Amparo Legal:

Constituição

Art. 25 - O Concílio da Igreja é o órgão soberano da IECLB e lhe compete dispor sobre toda e qualquer matéria de interesse da Igreja, especialmente:

III - promover o debate e a reflexão sobre temas fundamentais e de interesse das Comunidades, Paróquias e Sínodos;

IX – estabelecer diretrizes para o exercício do ministério eclesiástico e a subsistência condigna dos ministros habilitados;

Regimento Interno

Art. 52. O Concílio da Igreja é o órgão soberano da IECLB e lhe compete dispor sobre toda e qualquer matéria de interesse da Igreja, especialmente:

II. estabelecer os planos de ação da Igreja para sua atuação no território brasileiro e para sua atividade missionária no exterior;

IV. estabelecer diretrizes para que:

IX. estabelecer diretrizes para o exercício do ministério eclesiástico e a subsistência condigna dos ministros habilitados;

Estatuto do Ministério com Ordenação

Art. 1º. O presente Estatuto do Ministério com Ordenação - EMO é norma complementar à Constituição da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, adiante denominada IECLB, e regula o exercício público do ministério com ordenação, visando o cumprimento dos objetivos fundamentais da Igreja.

Art. 11. Os ministérios específicos serão exercidos por ministras e ministros com ordenação e com CH em pleno vigor, em CAMs na IECLB, mediante eleição ou envio, com percepção de subsistência ou de forma voluntária.

Art. 13. Entre a ministra ou o ministro e o CAM estabelecer-se-á um vínculo ministerial, de acordo com as disposições deste estatuto e de regulamentação expedida pelo Conselho da Igreja.

§ 1º. Ao estabelecer o vínculo, o CAM e a ministra ou o ministro deverão formalizar documento, conforme previsto no art. 33, definindo a atividade de natureza religiosa.

49 Art. 28. As vagas nos CAMs em Paróquias ou em Comunidades com funções paroquiais serão
50 preenchidas por eleição ou por envio, para um período de três a seis anos. O CAM que pretender
51 o preenchimento da vaga, encaminhará requerimento à Pastora ou ao Pastor Sinodal respectivo,
52 solicitando a publicação da vaga e indicando:

53 I - o respectivo ministério;

54 II - as condições e expectativas a serem atendidas;

55 III - se o preenchimento será por eleição ou envio.

56 Art. 78. Sem prejuízo do aproveitamento extraordinário, a ministra ou o ministro entra em
57 inatividade ao completar sessenta e oito (68) anos de idade, ou quando passar a sofrer de
58 incapacidade laboral, reconhecida pela Previdência Social ou pela IECLB.

59 Parágrafo único - É facultado à ministra e ao ministro a entrada na inatividade antes de completar
60 os sessenta e oito (68) anos de idade, desde que aposentado pelo regime geral da Previdência,
61 o que deve ser comunicado formalmente ao Pastor ou à Pastora Sinodal e ao Pastor ou Pastora
62 Presidente.

63 Art. 79. - Após a aposentadoria e a entrada em inatividade, a ministra e o ministro acrescentarão
64 a abreviação “em.” (emérito ou emérita) ao seu título, permanecendo válido o Certificado de
65 Ordenação, sendo-lhe facultadas a pregação pública da palavra e a administração dos
66 sacramentos, nos termos deste estatuto, sujeitando-se às suas normas disciplinares e às contidas
67 nos demais documentos normativos da Igreja.

68 Art. 32. Em caráter excepcional, fica facultada a atuação temporária de ministra ou ministro com
69 ordenação mediante vaga a ser autorizada pelo Pastor ou pela Pastora Sinodal, a quem também
70 caberá supervisionar o trabalho neste período da seguinte forma:

71 I – A atuação temporária poderá acontecer em casos de substituição de ministra e ministro nos
72 casos de licença maternidade, licença de afastamento para tratamento de saúde, para estudo ou
73 situações análogas.

74 II - Dispensa-se a publicação da vaga e a eleição da ministra ou ministro pelo CAM.

75 III – O período deverá ser de no mínimo 2 meses até 6 meses, prorrogável por mais 6 meses.

76 IV - A formalização da substituição carece de parecer da Secretaria Geral, através de registro na
77 Conferência dos Secretários e das Secretárias.

78 V – Neste caso a ministra ou o ministro não terá direito ao ressarcimento da mudança.

79 VI - A atuação temporária não gera direito à disponibilidade.

80 **Resolução nº 078/2007, que regulamenta a entrada de ministros e ministras da IECLB em**
81 **inatividade e dá outras providências:**

82 “Art. 1º. Quando o ministro ou ministra da IECLB completar 68 anos de idade, é obrigatória a sua
83 entrada em inatividade, sendo-lhe concedido um período de até 90 dias para o encerramento de
84 seu vínculo ministerial com o campo em que atua.

85 § 3º. É facultativa a entrada em inatividade do ministro ou ministra que se aposentar junto ao
86 regime geral da previdência social com idade inferior a 68 anos.

87 ... § 5º. Cabe ao Pastor Sinodal conduzir o processo da entrada em inatividade de todos os
88 ministros e ministras que atuam ou residem na área de abrangência de seu Sínodo, e comunicar
89 à Secretaria Geral o cumprimento do disposto neste artigo.”

90 **Ata da reunião do Conselho da Igreja de 21 e 22/11/2025:**

91 30 - Termo de Atividade Ministerial Temporário – complementos - A Secretária do Ministério com
92 Ordenação, apresentou o assunto, conforme parecer IECLB nº 2025.02650. O Termo de
93 Atividade Ministerial Temporário, previsto no EMO, tem sido importante para uma substituição de
94 um período de afastamento por motivo de saúde ou licença maternidade de Ministras e Ministros
95 em atividade, mas também para substituições nas vacâncias, onde tem atuado especialmente
96 pessoas eméritas. O período previsto (até seis meses com uma possibilidade de prorrogação)
97 tem se mostrado insuficiente. Por isto é necessário complementar o que está disposto no Art. 32
98 do EMO, através de Resolução, para que contemple o apoio ao desprendimento acima
99 mencionado. Desta forma, o Conselho da Igreja aprovou por unanimidade as seguintes
100 alterações: - Que o inciso I acrescente que a atuação temporária poderá acontecer em Campos

de Atividade Ministerial em vacância ou considerados estratégicos para missão da Igreja; - Que o inciso III considere que o TAM temporário possa ser firmado com até um ano de duração, podendo ser renovado (uma vez), em CAMs considerados distantes ou em isolamento; - Que seja considerado o período de descanso anual, incluindo possibilidade de solicitar ressarcimento de despesas de viagem, conforme já estabelecido em Regulamentação (despesas de viagem para Ministra, Ministro, cônjuge e filhas, filhos menores de 18 anos, uma vez ao ano); - Que seja assegurada no mínimo a Subsistência Ministerial básica durante atuação temporária ou incentivo, como valorização ao desprendimento da Ministra e Ministro; - Que permaneçam os incisos IV – V e VI e a definição do Conselho da Igreja de 27 a 29/04/2001 no que se refere a casos de situação irregular; - Que seja garantido o ressarcimento, uma vez por ano, das despesas de viagem (passagem) para cônjuge ou filho/a (quando singular), mesmo quando este/a não acompanhe de forma permanente a/ Ministra/o. A formulação de Resolução específica para atuação temporária em locais distantes, em isolamento ou estratégicos para a Igreja, pretende auxiliar no encaminhamento das necessidades elencadas e poderá ser considerada em atualização do Estatuto do Ministério com Ordenação.

Cópia do Texto das Moções:

MOÇÃO PARA EXTINGUIR IDADE LIMITE PARA ENVIO (APOSENTADORIA)

Campanha 17/05/2025

PROPOSTA - PERMITIR QUE OS MINISTROS (AS) POSSAM
PROSSEGUIR NA SUA ATUAÇÃO PASTORAL APÓS
ATINGIR A IDADE LIMITE (68 ANOS), DESDE QUE
ASSIM O QUEIRAM, E TENHAM CAMPO DE ATUA-
ÇÃO.

JUSTIFICATIVA - DA MESMA FORMA QUE NA VIDA
EM GERAL, NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS QUE
CADA UM ATUA, PODEM SOLICITAR SUA APO-
SENTADORIA SOB O PONTO DE VISTA LEGAL, MAS
PODEM CONTINUAR SEU TRABALHO NAS EMPRE-
SAS OU ÓRGÃOS, DE ACORDO COM SUAS CAPACI-
DADES, DEBENTE, NO MAIS DAS VEZES, DE SUAS VIVEN-
CIAS, EXPERIÊNCIAS, SABEDORIA OBTIDA PELA PRÓ-
PRIA ATUAÇÃO E EQUILÍBRIO EM SEU EXERCÍCIO
PROFISSIONAL.

De acordo:

Astrid Jäniff Benthler

Miriam Rauer Gutzler

Marcelo Benthler

Wagner Teher

João Roberto de Menezes

MÉTODO TRADICIONAL DO CONSELHO

Mudança de idade para celebração do último Termo de Atividade Ministerial em Campo Atividade Ministerial.

Considerando que a vida ativa das pessoas tem ganhado anos a mais;

Considerando que a média da expectativa de vida dos brasileiros está crescendo e neste momento está para os homens em 73,1 anos e para mulheres, 79,7 anos;

Considerando que o despertar de novas vocações sofreu retração gerando dificuldades para suprir as vagas abertas;

Considerando que a farmacologia, as novas técnicas medicinais têm evoluído e ajudam na manutenção da saúde das pessoas com mais de 70 anos;

Considerando que a média de idade de aposentadoria no INSS dos ministros e ministras se dá em torno dos 62 anos, 06 anos antes do regulamentado, e que muitos tem disponibilidade e desejo de continuar servindo temporariamente;

Considerando que vários ministros e ministras estão sendo chamados após entrar para aposentadoria e recebido a condição de eméritos depois dos 68 anos, mas continuam em condições e desejando servir no ministério com ordenação;

Considerando que no envio de 2024 havia mais de 20 solicitações e apenas 14 pessoas habilitadas, comunidades ficaram sem ser atendidas, dentre as quais, comunidades apoiadas por projetos missionários;

Considerando que há muitos Campos de atuação com necessidade de atendimento em tempo parcial e subsistência

ministerial diferenciada permitindo menos intensidade na demanda de trabalho;

As pessoas abaixo assinadas propõem:

que a idade máxima para atuação no Ministério com Ordenação em Campo de Atividade Ministerial considere 1um TAM de 3 anos a ser celebrado após os 68 anos de idade. Assim, a idade máxima para atuação ministerial em CAM passa de 68 anos para 71 anos de idade.

Porto Alegre, 23 de maio de 2025.

SRS

	Nome	Assinatura	Celular
1	Carlos E. H. Berra	[Assinatura]	992810677
2	Neusa Sporenberg	[Assinatura]	(51) 997859599
3	Matheus Siqueira Benda	[Assinatura]	(51) 9977390057
4	Rodolfo Gustavo de Lima	[Assinatura]	(51) 9692 0440
5	Alexandre Winter	[Assinatura]	(51) 991223352
6	Alexandre Rochemmacher	[Assinatura]	(51) 991848255
7	Seno Tesche	[Assinatura]	(51) 98511-3263
8	Ediene Wendt	[Assinatura]	(51) 99796-9944
9	Marlene Kizete Forst	[Assinatura]	(51) 99664-5050
10	Vilma Reicira Adames	[Assinatura]	(51) 980294042
11	Marilene Strassburger	[Assinatura]	(51) 9983 88466
12	Dorena S. Urban	[Assinatura]	(51) 989177223
13	Umarco C. Scherer	[Assinatura]	51.998.931.981
14	Ana Paula G. Benedetti	[Assinatura]	51.996499423
15	Romen Aluis Saff	[Assinatura]	51.997090797
16	Carlos E. Richter	[Assinatura]	51.999689514
17	Alexandre Mayer	[Assinatura]	51-999523052
18	Camelinda R. Ferreira	[Assinatura]	51.982230801
19	Carlos Alberto Knaulter	[Assinatura]	51 99581-8163
20	Scheila dos Santos Diez	[Assinatura]	5199910 4159
21	Anette Berra de Moraes	[Assinatura]	51 99911 2650

6. Comentário: A Secretaria Geral (Secretaria do Ministério com Ordenação tem acompanhado o processo de entrada na aposentadoria de ministros e ministras. A partir deste acompanhamento, fazemos alguns comentários, que são compartilhados para ajudar na avaliação do tema.

1. Ministras e ministros com 60+ encontram dificuldade em processos de candidaturas e novo envio. Por isto não são poucos os questionamentos enviados à Secretaria Geral, por parte deste grupo de ministros e ministras, pelas razões da exclusão do processo de eleição nos CAMs. Perguntam pelos critérios que os CAMs utilizam para não eleger Ministros ou Ministras nesta faixa etária;

2. A idade média de ingresso no quadro de eméritas, eméritos nos últimos anos foi de 66,5 anos em 2024 e de 65,6 anos em 2025;

3. Os registros para atuação temporária entre 2022 e 2025 envolveram pessoas ainda na ativa e 36 pessoas eméritas. A formalização de TAM Temporário com ministras eméritas e ministros eméritos tem sido uma prática frequente. O valor da SM segue o que determina a Resolução, mas, em geral, TAMs Temporários com pessoas eméritas são assinados com valores de SM básica ou até SM diferenciada;

137 4. Em encontro online com ministras eméritas e ministros eméritos em atuação temporária,
138 realizada em 08 de maio de 2025, com 27 participantes, houve manifestações muito positivas
139 sobre o fato de poder ter um tempo menor de atuação, com foco em situações específicas,
140 através de TAM Temporário;

141 5. As atuações temporárias têm características diferentes: substituições a colegas em
142 afastamentos, períodos de vacância, locais estratégicos para a IECLB e em CAMs com
143 dificuldade no preenchimento de vaga, onde inclusive, o TAM mínimo para atuação pode ser
144 firmado com 1 ano, com possibilidade de renovação.

145 6. O Conselho da Igreja, em sua reunião de 21 e 22 de novembro de 2025, estabeleceu
146 complementos à atuação temporária, definindo, inclusive, a possibilidade de vínculo inicial de 1
147 ano, com possibilidade de renovação e demais encaminhamentos, como auxílio viagem descanso
148 anual, quando se aplica;

149 7. Em caso de decisão por extinção do limite de idade, caberá estabelecer novos parâmetros de
150 avaliação para a renovação ou estabelecimento de novo TAM.

151 A possibilidade de continuar servindo à Igreja com os dons e habilidades para além dos 68 anos
152 de idade é uma prática e é exercida com grande comprometimento através do Termo de Atuação
153 Temporária. Os complementos a este TAM, em 2025, dão indicativos de sua importância e da
154 valorização das pessoas que exercem o ministério.

155 **7. Encaminhamento:** Para decisão do XXXV Concílio da Igreja.

156

157 **Responsável de área:**

158 Pa. Mirian Ratz, Secretária do Ministério com Ordenação

159

160 **Responsável geral:**

161 P. Marcos Bechert, Secretário-Geral